

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00034/2021 do Vereador Gilberto Nascimento (PSC)

"Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em defesa da Adoção, do Acolhimento Familiar e da Entrega Legal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Adoção, Acolhimento Familiar e Entrega Legal, com o objetivo de defender, apoiar, sugerir ações e fiscalizar a Administração Pública no tocante à formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao bem-estar e proteção da primeira infância, crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Entre os principais objetivos estão:

- I Dar visibilidade a estes temas de extrema relevância para o bem-estar e proteção de crianças e adolescentes institucionalizados e em vulnerabilidade;
  - II Realizar estudos para aperfeiçoar a legislação municipal relativa ao assunto;
- III Estudar propostas que tenham como premissas o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à adoção e acolhimento familiar;
- IV Realizar seminários, debates, fóruns e audiências sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;
  - V Efetuar estudos e apresentar propostas ao Executivo;
- VI Discutir mecanismos inovadores para acompanhamento dos avanços sobre adoção e acolhimento familiar junto à SMADS Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, SMDHC -Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania etc.;
- VII Abrir canal de comunicação e relacionamento com os Tribunais de Justiça, Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e Ministério da Cidadania.
- Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Adoção, Acolhimento Familiar e Entrega Legal será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da cidade de São Paulo e seus munícipes no tocante à adoção, acolhimento familiar e entrega legal.
- Art. 3º A Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos(as) os(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de São Paulo.
- §1º Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.
- §2º A Frente poderá criar Câmaras Técnicas aglutinando parlamentares, e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.

- Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar pela Adoção, Acolhimento Familiar e Entrega Legal serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, e um(a) Secretário(a), que terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.
- Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar pela Adoção, Acolhimento Familiar e Entrega Legal serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Parágrafo Único - As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

- Art. 6º A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.
- Art. 7º Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar pela Adoção, Acolhimento Familiar e Entrega Legal.
- Art. 8º A Frente Parlamentar pela Adoção, Acolhimento Familiar e Entrega Legal extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, a saber, 31/12/2024.
- Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 10 Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/06/2021, p. 104

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.